

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
ITEM 6.8 DO REGULAMENTO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS ⁽²⁾
Posição em 30/jun/2004

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/CONTRATADO	PRAZO	VALOR (EM R\$) ⁽¹⁾	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	INFLUÊNCIA DO CONTRATO ⁽³⁾
Garantia remunerada – Debênture Pública (2ª Emissão)	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	01/dez/2004	R\$405.082 mil (0,12% a.a.)		
Debênture Privada	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	27/jul/2006	R\$1.383.439 mil (100% CDI)		
Garantia remunerada – Consórcio Voa	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	27/jun/2007	R\$1.983 mil (0,12% a.a.)		
Garantia não-remunerada – Empréstimos BNDES 2000	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	15/dez/2007	R\$1.581.383 mil		
Garantia remunerada – Empréstimos BNDES 2002	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	15/dez/2007	R\$197.966 mil (0,12% a.a.)		
Garantia remunerada – Empréstimos FCO	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	01/jan/2008	R\$18.107 mil (0,12% a.a.)		
Garantia não-remunerada – Resolução 63	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	31/jul/2011	R\$95.136 mil		
Mútuo	Brasil Telecom S.A. / Brasil Telecom Participações S.A.	01/jul/2014	R\$91.834 mil (US\$ + 1,75% a.a.)		

⁽¹⁾ Nos casos da Debênture Privada e do Mútuo, o valor refere-se ao saldo devedor (principal + juros) e o custo da dívida aparece entre parênteses. Nos contratos de garantia de empréstimos, o valor refere-se ao saldo devedor (principal + juros) e, no caso de haver remuneração pela garantia, sua taxa de remuneração aparece entre parênteses e incide sobre o valor do principal.

⁽²⁾ A companhia deve informar, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a R\$200.000,00 ou valor igual ou superior a 1% do Patrimônio Líquido da Companhia, considerando-se aquele que for o maior.

⁽³⁾ Menção a eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da Companhia conforme o item 6.8.1 do regulamento de listagem.